

ACORDO DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS 2018

Pelo presente instrumento entre partes, de um lado o Escritório L.E. GUIMARAES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, estabelecido e com sede nesta cidade de Campinas, Estado de São Paulo, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 12.270.244/0001-73, neste ato representado por seu sócio proprietário, Lélío Eduardo Guimarães , portador do CPF nº 052.424.536-30 e o Sindicato dos Empregados de Agentes do Comércio e em Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas e de Empresas de Serviços Contábeis de Campinas e Região, com endereço na Rua Dona Rosa de Gusmão, nº 420, Jardim Guanabara, Campinas/SP, CEP 13073-141, inscrito no CNPJ sob nº 50.086.065/0001-70, neste ato representado pela presidente Elizabete Prativiera, inscrita no CPF nº 178.975.118-71, celebram este contrato de participação nos lucros e resultados, em conformidade com a Lei nº 10.101 de 19 de Dezembro de 2000, nos seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – As regras aqui definidas foram frutos da livre negociação entre a SOCIEDADE, o SINDICATO e os FUNCIONÁRIOS, sendo claras e objetivas, acessíveis a todos os participantes, facilitadas o controle e acompanhamento por parte dos mesmos.

CLÁUSULA SEGUNDA – A participação dos FUNCIONÁRIOS nos lucros e resultados da SOCIEDADE obedece a critérios acordados entre as partes, garantindo-se a distribuição para cada empregado de uma quantia equivalente a um (1 1/2) salário base do funcionário.

CLÁUSULA TERCEIRA – O pagamento do valor equivalente a participação dos FUNCIONÁRIOS nos lucros e resultados é relativo ao exercício do ano civil de 2018, ou seja, vigência do período de 01/01/2018 à 31/12/2018.

CLÁUSULA QUARTA – O pagamento dos valores, objeto do presente acordo, será efetuado até 15/12/2018.

CLÁUSULA QUINTA – As partes concordam que a superveniência de planos econômicos, após assinatura deste acordo coletivo, que possa vir torná-lo inexecutável, acarretará a revisão do mesmo, o que será feito, no prazo de 30 (trinta) dias de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – O pagamento dos valores aqui estabelecidos, a título de participação nos lucros e resultados não constituirá base de incidência de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários não se aplicando ao mesmo o princípio de habitualidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – As partes acordam que, para fazer jus à participação integral nos lucros e resultados, será necessário que o FUNCIONÁRIO:

1. Tenha trabalhado no período de 1º de janeiro de 2018 até 15 de dezembro de 2018, sem que neste período tenha tido faltas injustificadas;

| BASE DE CÁLCULO DAS FALTAS | |
|----------------------------|---------|
| Ausências Injustificadas | Redução |
| 1 A 5 | -2% |
| 6 A 10 | -20,00% |
| ACIMA DE 11 | -80,00% |

2. Tenha obtido mensalmente 15 avaliações de clientes;
3. Tenha obtido 60% de avaliações positivas do total de avaliações durante o ano. Formulário de avaliação em anexo (1).
4. Tenha obtido avaliação satisfatória do superior, dentro dos critérios de Trabalho em Equipe, Comprometimento, Pontualidade, Produtividade e Ética. Formulário de Avaliação em anexo (2).

Parágrafo Primeiro – Os FUNCIONÁRIOS que ingressarem ou saírem da EMPRESA no curso desse período farão jus ao pagamento proporcional da participação devida (pró-rata), considerando a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias no mês, como mês completo de trabalho.

Parágrafo Segundo - Os FUNCIONÁRIOS com contrato de trabalho suspenso por motivo de doença por mais de 30 (trinta) dias e demitidos sem justa causa e o empregado que pedir demissão receberão a PLR 2018, também, de forma proporcional ao tempo trabalhado, no entanto, aqueles com contrato de trabalho suspenso por ocorrência de acidente do trabalho (arts. 19, 20 e 21 da Lei 8.213/91), suspensão do contrato de trabalho até 30 (trinta) dias por motivo de doença, as empregadas com contrato de trabalho suspenso por motivo de gravidez, deverão receber de forma integral a PLR 2018.

CLÁUSULA OITAVA – A empresa se obriga a comunicar por escrito, mediante comprovação, o FUNCIONÁRIO que deixar a SOCIEDADE no curso do período supra referido, para que o mesmo possa receber seu pagamento, ainda que proporcional, da participação nos resultados.

CLÁUSULA NONA – Os FUNCIONÁRIOS que no período de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho forem afastados pelo INSS, farão jus ao pagamento integral dos valores distribuídos a título de participação nos lucros e resultados.

CLÁUSULA DÉCIMA – Os valores resultantes da presente participação nos lucros e resultados serão compensados com qualquer outra concessão legal, contratual ou judicial da mesma natureza que vier a ser, eventualmente, estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As divergências decorrentes da aplicação do presente Acordo Coletivo de Participação nos Lucros ou resultados deverão, primeiramente, ser dirimidas mediante entendimentos entre a SOCIEDADE e o SINDICATO. Persistindo impasse, a questão poderá ser levada à apreciação da Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ORA PACTUADO - O descumprimento do presente acordo coletivo de trabalho, por quaisquer das partes ensejará em multa pecuniária em benefício da outra, por ato de descumprimento, no valor do piso salarial da categoria.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente instrumento é firmado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos de direito, devendo ser efetuado o registro na entidade sindical para sua validade jurídica, a qual certificará seu arquivamento e legalidade.

Campinas, 01 de junho de 2018.

Lélio Eduardo Guimarães
L.E. Guimarães Sociedade de Advogados
SEAAC

Elizabete Prativiera
SINDICATO –

Mara Rosane Santos Salgado
Representante dos Funcionários